MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.180

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.138.2005-4-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa

do Purus, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Aldo Rodrigues de Moura.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Aldo Rodrigues de Moura – Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 17 de abril de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br